



CONTRATO N.º CT2025321/1

(SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS AÇÕES DE FORMAÇÃO NA ÁREA GEOGRÁFICA DO CONCELHO DE GUIMARÃES - LOTE 1 - EFA NS PRO TÉCNICO/A DE SERVIÇOS JURÍDICOS T1 (ID: 24.0129) E LOTE 2 - EFA NS PRO CABELEIREIRO/A (ID: 24.0802) (PROCESSO N.º PR2024321/2060 - LOTES NÚMEROS 1 E 2))

Entre:-----
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por Cláudia Patrícia Serapicos Alves, portadora do documento de identificação n.º _____, válido até _____, tendo como domicílio profissional na Rua de Mazagão, Aveleda, 4705-074 Braga, na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga ao abrigo da Deliberação (extrato) n.º 697/2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 5 de julho de 2023, como **Primeiro Outorgante**.

E-----
TÉCNOVISAGE - ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CABELEIREIROS, UNIPessoal LDA, com o número de pessoa coletiva **504949799**, com sede na **Rua Teixeira de Pascoais, nº 596 – Azurém, 4800-073 GUIMARÃES**, neste ato representada pelo(s) senhor(es):

_____, na qualidade de representante(s) legal(is) da entidade, o(s) qual(ais) tem(êm) poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa salvaguardada por despacho de 8 de janeiro de 2025 da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., exarada sobre a Proposta de Autorização de Despesa n.º AJD2025321/1 de 8 de janeiro de 2025;-----

Considerando que a aquisição dos SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS AÇÕES DE FORMAÇÃO NA ÁREA GEOGRÁFICA DO CONCELHO DE GUIMARÃES - LOTE 1 - EFA NS PRO Técnico/a de Serviços Jurídicos T1 (ID: 24.0129) E LOTE 2 - EFA NS PRO Cabeleireiro/a (ID: 24.0802) (Processo n.º PR2024321/2060 - Lotes números 1 e 2) foi adjudicada por despacho de 8 de janeiro



de 2025 da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., exarada sobre a Proposta de Autorização de Despesa n.º AJD2025321/1 de 8 de janeiro de 2025, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato. É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização dos espaços/instalações das quais é proprietário/arrendatário conforme declaração que integra o processo e onde o IEFP, IP desenvolverá formação de DIVERSAS AÇÕES DE FORMAÇÃO NA ÁREA GEOGRÁFICA DO CONCELHO DE GUIMARÃES - LOTE 1 - EFA NS PRO Técnico/a de Serviços Jurídicos T1 (ID: 24.0129) E LOTE 2 - EFA NS PRO Cabeleireiro/a (ID: 24.0802) (Processo n.º PR2024321/2060 - Lotes números 1 e 2), com uma duração máxima de **2602** horas de formação e inclui o fornecimento de **26020** cópias.
2. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço referido no ponto anterior, assim como dos equipamentos e serviços de acordo com o definido nas peças do procedimento.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da formação, designadamente: eletricidade, água, limpeza, vigilância, comunicações e acesso à Internet; equipamento em condições de funcionamento (incluindo os respetivos consumíveis); apoio logístico e administrativo e assegurar o acesso dos formandos e formadores às zonas comuns das instalações identificadas no ponto 1, nomeadamente instalações sanitárias e bar;
4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

CLÁUSULA 2ª

(Duração da Prestação dos Serviços)

O presente contrato tem início previsto em 13 de janeiro de 2025 e termo previsto em 19 de dezembro de 2025, num total de **2602** horas de formação e inclui o fornecimento de **26020** cópias.

CLÁUSULA 3ª

(Obrigação de sigilo)

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



CLÁUSULA 4ª

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
1. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
2. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA 5ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á até ao montante global de € 16.339,85 (dezasseis mil trezentos e trinta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de € 4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos) para a Ação de Formação do Lote 1, e € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) para a Ação de Formação do Lote 2.
3. Ao valor base referido em 1. será aplicada, nos termos da legislação em vigor, a retenção na fonte, no âmbito da categoria de rendimentos prediais, a retenção na fonte à taxa de 25%.
4. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita a formação, não devendo ultrapassar os 30 dias.
5. O primeiro outorgante efetuará o pagamento das faturas ao segundo outorgante, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços, desde que cumprido o requisito no ponto seguinte.
6. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do segundo outorgante, bem como da verificação da conformidade da fatura com o serviço objeto do presente contrato.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando o segundo



outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou emissão de nota de crédito.

8. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 5, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
9. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D113202F/020208Z001 e fonte de financiamento 44B sob o compromisso n.º CM2025321/863 para o Lote 1, e CM2025321/862 para o Lote 2 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
10. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por deliberação de 4 de dezembro de 2024 do Senhor Delegado Regional do Norte exarada sobre a Informação n.º I/INF/188749/2024/N-PG de 29 de novembro de 2024.
11. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

CLÁUSULA 6ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

CLÁUSULA 7ª

(Denúncia)

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

CLÁUSULA 8ª

(Rescisão do Contrato)



1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;
 - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. A rescisão do presente contrato por parte do segundo outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do montante contratado.
5. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
6. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. -

CLÁUSULA 9ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 10ª

(Gestor de Contrato)

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei



n.º 111-B/2017 de 31/08 é:

para o Lote 1, e

para o Lote 2.

CLÁUSULA 11ª

(Interlocutor do segundo outorgante)

O Interlocutor por parte do segundo outorgante com o primeiro outorgante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato é: Nelson Silvério Morgado Esteves Gomes Moura.

CLÁUSULA 12ª

(Foro Competente)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Braga, 10 de janeiro de 2025

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS ALVES**
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.10 15:50:14+00'00'

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.10 15:12:39+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de TÉCNOVISAGE - ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CABELEIREIROS, UNIPessoal LDA (VAT PT-504949799)**



CARTÃO DE CIDADÃO



CARTÃO DE CIDADÃO

